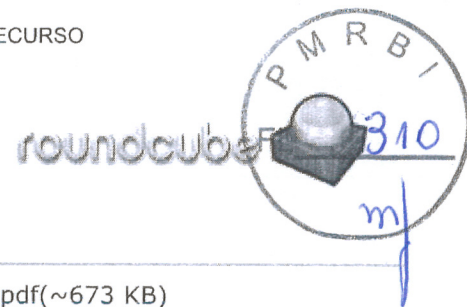


Assunto **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**
De SIX PAVIMENTAÇÃO <sixpavimentacao@hotmail.com>
Para licita@riobonito.pr.gov.br <licita@riobonito.pr.gov.br>
Data 2022-06-24 08:31



- Contrarrazões de Recurso Administrativo - De Pieri Construções EIRELI EPP.pdf(~673 KB)

Bom dia,

Em anexo segue interposição de recurso referente a licitação Tomada de Preços n. 4/2022 - PMRBI.

OBS: CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTE EMAIL!

Grato!

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

Ref. Tomada de Preços n. 4/2022 - PMRBI

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.752.550/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 3835, subsolo, sala 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Chopinzinho – Paraná, CEP n. 85.560-000, neste ato representada por seu sócio administrador PATRICK WEIRICH, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral (R.G.) n. 4.653.626-4 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 059.186.409-67, natural de Quilombo - SC, nascido em 16/10/1989, residente e domiciliado na Linha Palmeirinha, s/n., zona rural, em Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, inscrito no CREA/PR no PR-126524-D, vem respeitosamente à Vossa Ilustríssima presença, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto por **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, já devidamente qualificada, com fundamento no artigo 109, §3º, da lei n. 8.666/1993, conforme fatos e fundamentos descritos a seguir:

SIX PAVIMENTACAO
LTDA:03752550000155

Assinado de forma digital por SIX
PAVIMENTACAO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.06.24 08:17:58 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Rio Bonito do Iguaçu - Paraná, divulgou Edital de Licitação na modalidade de Tomada de Preços n. 4/2022 – PMRBI, sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é *“a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a adequação e readequação de estrada, conforme Convênio nº 079/2022, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, de acordo com os projetos, planilha de serviços, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do presente edital”*.

Conforme consta em ata, foi aberta a sessão pública em 14 de junho do corrente ano, às 09h30min, foram entregues pelas proponentes **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.** e **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** as documentações de habilitação e as propostas de preços para abertura e julgamento dos documentos.

SIX
PAVIME
NTAÇÃO
LTDA:03
7525500
00155

Ocorre que após a abertura dos documentos e a análise do engenheiro da Prefeitura Municipal, foi verificado que o acervo de documentos apresentado pela empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** não era compatível com o objeto da licitação.

Na oportunidade, o representante da empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.** requereu a inabilitação da empresa concorrente, o que foi deferido pela Comissão de Licitação com a inabilitação da empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**.

Diante disso, a recorrente **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** apresentou recurso administrativo requerendo a reconsideração da decisão que a inabilitou do

procedimento licitatório, alegando, em síntese que: **a)** o edital de licitação não define com a clareza necessária a similaridade, a metragem ou qualquer outro fator que demonstre com clareza o requisito mínimo para a devida habilitação ao certame; **b)** a empresa apresentou acervo técnico de execução de obra; e, **c)** a execução de serviços de pavimentação com capa asfáltica exige maior capacitação técnica e operacional, vez que possui maior complexidade operacional e tecnológica do que o objeto do edital.

Desta maneira, a recorrida foi intimada para apresentar impugnação/contrarrazões aos termos do referido recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 109, §3º, da Lei n. 8.666/1993.

É a síntese do essencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

SIX
PAVIMENT
ACAO
LTDA:0375
255000015
5

Assinado de
forma digital
por SIX
PAVIMENTACAO
LTDA:03752550
000155
Dados:
2022.06.24
08:18:34 -03'00'

A recorrente **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** ao apresentar o recurso administrativo em questão requereu a reconsideração da decisão que a inabilitou do procedimento licitatório, alegando que: **a)** o edital de licitação não define com a clareza necessária a similaridade, a metragem ou qualquer outro fator que demonstre com clareza o requisito mínimo para a devida habilitação ao certame; **b)** a empresa apresentou acervo técnico de execução de obra; e, que **c)** a execução de serviços de pavimentação com capa asfáltica exige maior capacitação técnica e operacional, vez que possui maior complexidade operacional e tecnológica do que o objeto do edital.

Todavia, tais alegações não merecem prosperar, conforme se verá adiante.

Inicialmente, observa-se que é **totalmente descabido** alegar que o edital de licitação não demonstra com clareza os requisitos mínimos para a devida habilitação ao certame.

Em análise ao Edital de Licitação na modalidade de Tomada de Preços n. 4/2022 – PMRBI é possível verificar que do item 5. ao 13., foram devidamente especificados os requisitos mínimos e os regramentos para que eventual proponente pudesse ser habilitado no certame.

Dentre eles, está constando expressamente junto aos itens 11.1.3. e 11.1.3.1. a necessidade de apresentação de prova de que o proponente tenha executado obra com características técnicas compatíveis com o objeto licitado, bem como o esclarecimento do que a administração pública entende por obra semelhante/similar. Vejamos:

“11.1.3. O responsável técnico nomeado deverá apresentar prova de que tenha executado obra, por meio de CAT - Certidão de Acervo Técnico do CREA acompanhado de atestado de capacidade técnica, devidamente chancelado pelo CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Agronomia - CAU, em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, com as características técnicas compatível com o objeto licitado.

11.1.3.1. Entende-se por obra semelhante a que comprove que a proponente já executou obra similar em complexidade tecnológica e operacional com o objeto deste edital”.

SIX PAVIMENTAÇÃO
LTDA:037525500001
55

Assinado de forma digital por SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.06.24 08:18:52 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

Logo, a alegação do recorrente de que o edital de licitação não define com a clareza necessária a similaridade, a metragem ou qualquer outro fator que demonstre com clareza o requisito mínimo para a devida habilitação ao certame, **não merece prosperar**, uma vez que conforme expresso acima, **os requisitos mínimos para habilitação no certame restaram devidamente especificados no edital de licitação em comento.**

Mas se não bastasse isso, se fosse o caso de o referido edital de licitação não especificar com clareza o referido requisito, fato é que seu objeto faz menção ao Convênio nº 079/2022, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, e aos projetos, planilha de serviços, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do presente edital, os quais foram devidamente divulgados e neles **constam expressamente que a melhora da trafegabilidade da zona rural do Município se daria através de revestimento primário, isto é, através do CASCALHO.**

Assim, mesmo que venha o recorrente afirmar que apresentou o acervo técnico solicitado no item 11.1.3., tal afirmação não é verdadeira e não merece ser considerada, uma vez que **o acervo técnico apresentado em anexo ao presente recurso refere-se exclusivamente a execução de pavimentação com capa asfáltica em CBUQ e não de revestimento primário com CASCALHO.**

Nesta oportunidade, é imprescindível salientar que independente da execução de serviços de pavimentação com capa asfáltica exigir maior capacitação técnica e operacional, do que o objeto do edital de licitação em questão, fato é que a recorrente não comprovou ter

SIX PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155

Assinado de forma digital por SIX
PAVIMENTAÇÃO LTDA:03752550000155
Dados: 2022.06.24 08:19:09 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com

executado alguma obra em revestimento primário (cascalho) ou que detinha capacidade técnica para tanto.

Tanto é que durante a abertura dos envelopes e análise da documentação apresentada durante a sessão pública, o próprio Engenheiro da Prefeitura Municipal verificou que o acervo técnico apresentado pela recorrente **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** não era compatível com o objeto da licitação em questão, o que resultou na inabilitação do recorrente.

Portanto, não há o que reconsiderar em relação a decisão tomada pela Comissão de Licitação, motivo pelo qual o presente recurso merece ser conhecido e não provido.

3. REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer à Vossa Ilustríssima Senhoria:

a) o recebimento das presentes contrarrazões de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, §3º, da Lei n. 8.666/1993, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação;

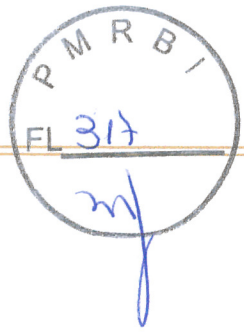
b) o conhecimento e não provimento do presente recurso administrativo, mantendo-se incólume a decisão da Comissão Permanente de Licitação que determinou a inabilitação da recorrente **DE PIERI CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, pelos fundamentos arguidos acima.

SIX
PAVIMENTACAO
LTDA:03752550000
155

Assinado de forma digital
por SIX PAVIMENTACAO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.06.24
08:19:26 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com



- Nestes termos, pede deferimento.

SIX
PAVIMENTAÇÃO
LTDA:037525500
00155

Assinado de forma digital Chopinzinho – PR, 24 de junho de 2022.
por SIX PAVIMENTAÇÃO
LTDA:03752550000155
Dados: 2022.06.24
08:19:48 -03'00'

SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ sob o n. 03.752.550/0001-55

representada por PATRICK WEIRICH

SIX PAVIMENTAÇÃO
CNPJ 03.752.550/0001-55

R. Sete de Setembro, 3835, sala 01, Centro, Chopinzinho/PR, CEP: 85560-000
Fone 46 9 8805 0734 | sixpavimentacao@hotmail.com